

## **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PARTICIPAÇÃO DO PROJETO DE HORTAS COMUNITÁRIAS E ATIVIDADES AGROALIMENTARES NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, LOTEAMENTO MANU MANUELA VILLAGE.**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ - CODEMAR, inscrita no CNPJ sob o nº 20.009.382/0001-21, comunica que se encontra aberto Chamamento Público para cadastramento DE PESSOA FÍSICA PARA PARTICIPAÇÃO DO PROJETO HORTAS COMUNITÁRIAS E ATIVIDADES AGROALIMENTARES no município de Maricá, no loteamento Manu Manuela Village, com **30 lotes** de aproximadamente 400 m<sup>2</sup> em uma área de 29.328,90m<sup>2</sup> descrita no cartório do 2º ofício de Maricá na matrícula nº 110.564, fração da área total da matrícula nº 43.152, situado no 3º distrito deste município. Pelo prazo de **20 (vinte) dias úteis**, a partir da divulgação deste edital.

### **1. DO OBJETO E DA FINALIDADE**

**1.1.** Este edital tem como objeto tornar público o cadastramento de pessoa física para a participação no projeto HORTAS COMUNITÁRIAS E ATIVIDADES AGROALIMENTARES no município de Maricá, no loteamento, Manu Manuela Village, com **30 lotes de** aproximadamente 400 m<sup>2</sup> cada um, de uma área de 29.328,90m<sup>2</sup> descrita no cartório do 2º ofício de Maricá na matrícula nº 110.564, fração da área total da matrícula nº 43.152, situado no 3º distrito deste município.

**1.2.** Este documento e seus anexos têm por objetivo fornecer aos interessados no Chamamento Público, as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento deste objeto. Estas especificações são exigências mínimas a serem cumpridas.

### **2. JUSTIFICATIVA**

O projeto Hortas Comunitárias foi criado com o propósito de proteger áreas públicas, através do desenvolvimento de atividades econômicas de base comunitária, promover a qualidade de vida e geração de renda às famílias envolvidas.

Os resultados obtidos em programas similares de hortas comunitárias e atividades agroalimentares têm sido satisfatórios em diversas cidades, por atender uma demanda de mercado por produtos agroecológicos, obtidos sem a utilização de agrotóxicos. Nestes programas, as pessoas envolvidas trabalham em regime de autogestão, gerando renda com a comercialização e obtendo produtos agrícolas saudáveis para o consumo das famílias.

A implantação de uma horta comunitária é um processo que permite interação entre os envolvidos, desencadeando um processo que resulta na constituição de grupos de trabalho da comunidade, potencializando a aprendizagem por meio da troca de experiências coletivas e conscientização do trabalho comunitário, através das atividades realizadas por meio de mutirões para preparação do local da horta.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

**3.1.** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

**3.2. Maricá-RJ, Câmara Municipal de Vereadores, Lei Orgânica do Município de Maricá de 05 de abril de 1990, A Política Agrícola;**

**Art. 323** – A política agrícola a ser implementada pelo Município dará prioridade à pequena produção e ao estabelecimento elementar através de sistemas de comercialização direta entre produtores e consumidores, competindo ao Poder Público:

*I - Incentivar e manter pesquisa agropecuária que garanta o desenvolvimento da produção de alimentos, com progresso tecnológico voltado aos pequenos e médios produtores, às características regionais e aos ecossistemas;*

*II - Planejar e implementar a política agrária e com preservação do meio ambiente e conservação do solo, estimulando os sistemas de produção integrados a policultura orgânica e a integração entre agricultura, pecuária e aquicultura;*

*III - Fiscalizar e controlar o armazenamento, o abastecimento de produtos agropecuários e a comercialização de insumos agrícolas em todo território do município, estimulando a adubação orgânica e o controle integrado das pragas e doenças;*

*IV - Desenvolver programas de irrigação e drenagem, eletrificação rural, produção e distribuição de mudas e sementes, de reflorestamento, bem como do aprimoramento dos rebanhos;*

*V - Instituir programas de ensino agrícola associado ao ensino não formal e à educação para preservação do meio ambiente;*

*VI - Utilizar seus equipamentos mediante convênio com cooperativas agrícolas ou entidades similares, para o desenvolvimento das atividades agrícolas dos pequenos produtores e dos trabalhadores rurais;*

**Art. 324** – Incumbe ao Município garantir:

*I - Execução da política agrícola, especialmente em favor de pequenos produtores, proprietários ou não;*

*II - Controle e fiscalização da produção, comercialização, armazenamento, transporte interno e uso de agrotóxico e biocidas em geral, exigindo o cumprimento de receituários agrônômicos;*

*III - preservação da diversidade genética tanto animal quanto vegetal;*

*IV - Manter barreiras sanitárias a fim de controlar e impedir o ingresso em seu território, de animais e vegetais contaminados por pragas, doenças ou substâncias químicas nocivas à saúde.*

**Art. 325** – A conservação do solo é de interesse público em todo território do Município, impondo-se a coletividade e ao Poder Público o dever de preservá-lo e cabendo a este:

*I - Estabelecer regimes de conservação e elaborar normas de preservação dos recursos do solo e da água, assegurando o uso múltiplo desta;*

*II - Orientar os produtores rurais sobre técnicas de manejo e recuperação de solo, através de serviços de extensão rural;*

III - *Desenvolver e estimular pesquisa de tecnologia de conservação do solo;*  
IV - *Desenvolver infraestrutura física e social que garanta a produção agrícola e crie condições de permanência do homem no campo;*

**3.3.** Maricá-RJ, Câmara Municipal de Vereadores. Lei nº 2.610, de 18 de agosto de 2015, que dispõe sobre a delegação a CODEMAR S/A da promoção direta ou indireta do desenvolvimento econômico e social das áreas públicas municipais.

**Art. 2º** Para a consecução de seus objetivos, a CODEMAR poderá:

*I - Celebrar, de forma isolada ou em conjunto com a Administração Direta e Indireta do Município, do Estado do Rio de Janeiro ou da União Federal, os contratos, convênios ou autorizações que tenham por objeto:*

*a) a elaboração de estudos que contribuam à execução de seu objeto social;*

*b) a instituição de concessões, em quaisquer das modalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.987, de 1995, Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, Lei Municipal nº 2.398, de 30 de dezembro de 2011 e Lei Orgânica Municipal;*

*c) a locação, arrendamento, concessão de direito real de uso, direito de superfície ou outra modalidade, de instalações e equipamentos ou outros bens móveis ou imóveis.*

**3.4.** Maricá-RJ, Câmara Municipal de Vereadores. Lei nº 2.713, de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a alienação de áreas públicas para atender ao programa de desenvolvimento social, econômico e ordenamento do espaço urbano no município de Maricá.

**Art. 1º** O Programa de Desenvolvimento Social, Econômico e Ordenamento do espaço Urbano no Município de Maricá é instituído para atender as políticas municipais de desenvolvimento urbano e de ordenamento do espaço urbano no Município de Maricá e observará as seguintes diretrizes:

*I – Igualdade e Oportunidade;*

*II – Desenvolvimento econômico;*

*III – Sustentabilidade;*

*IV – Preservação do meio ambiente e*

*V – Ordenamento do espaço urbano.*

**Parágrafo único.** Caberá à CODEMAR – Companhia de desenvolvimento de Maricá S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 20.009.382/0001-21, com sede no Município de Maricá integrante da administração pública indireta municipal, a implantação e gestão do Programa descrito no caput deste artigo.

**Art. 2º** *Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por licitação, na modalidade concorrência, do tipo melhor oferta pública ou lance, nos termos do art. 154 da Lei Orgânica do Município e do art. 17, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os bens imóveis inicialmente destinados para atender ao programa de*

*desenvolvimento social econômico e ordenamento do espaço urbano no município de Maricá, nos termos desta lei.*

**Parágrafo único.** Os imóveis públicos autorizados à alienação são os seguintes abaixo identificados:

*IV – Um terreno situado no Loteamento Manu Manuela Village, designado Quadra 30, com área de 29.328,90m<sup>2</sup>, objeto da Matrícula nº 43.152 do Cartório de Registro de Imóveis local;*

**3.5.** Maricá-RJ, Câmara Municipal de Vereadores. Lei nº 2.714, de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Programa de Destinação Social e Fomento à Atividade Econômica no Município de Maricá.

**Art. 1º** *Fica instituído o Programa de Destinação Social e Fomento à Atividade Econômica no Município de Maricá nos termos desta lei.*

**Art. 2º** *A finalidade do Programa é o desenvolvimento socioeconômico do município através da disponibilização de bem imóvel público, na forma de concessão de direito real de uso, concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso.*

**Art. 3º** *O Programa de Destinação Social e Fomento à Atividade Econômica observará as seguintes diretrizes:*

- I – Igualdade de oportunidade;*
- II – Interesse social;*
- III – Desenvolvimento econômico;*
- IV – Sustentabilidade;*
- V – Ordenamento do espaço urbano;*
- VI – Preservação do meio ambiente.*

**Art. 4º** *Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a delegação à Companhia de Desenvolvimento de Maricá S/A – CODEMAR, inscrita no CNPJ sob o nº 20.009.382/0001-21, com sede no município de Maricá integrante da administração pública indireta municipal, a execução das seguintes ações:*

*I – Operacionalização das atividades imobiliárias de modo a gerar recursos para o investimento e sustentabilidade de suas receitas:*

*II – Promoção direta ou indireta de investimentos em parcelamentos do solo, infraestrutura e edificações, com vistas à implantação de programas e projetos de:*

- a) Expansão urbana e habitacional;*
- b) Desenvolvimento econômico, social, industrial, comercial e agrícola;*
- c) Desenvolvimento do setor de serviços;*
- d) Desenvolvimento tecnológico e de estímulo à inovação;*

*III – Promoção de estudos e pesquisas, bem como levantamento, consolidação e divulgação de dados, com periodicidade regular, relacionados com o desenvolvimento econômico do município.*

**Art. 5º** *Fica autorizado o Poder Executivo delegar a CODEMAR a operacionalização da destinação social dos bens públicos, áreas públicas e espaços públicos não*

*utilizados pelo município, nas modalidades descritas nesta lei, a fim de promover o desenvolvimento e ordenamento da cidade:*

**Parágrafo único.** Os recursos gerados decorrentes das atividades descritas no artigo 5º desta Lei deverão ser aplicados no investimento em infraestrutura econômica e social, bem como assegurar a sustentabilidade de longo prazo de suas receitas.

**Art. 6º** *O prazo de vigência do contrato na forma de concessão de direito real de uso deve ser um prazo não inferior a 5 (cinco), nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, admitida a prorrogação para amortização de investimentos e interesse público.*

#### **4. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PERMISSIONÁRIOS/BENEFICIÁRIOS:**

**São responsabilidades do permissionário/beneficiário:**

**4.1.** Cultivar pessoalmente a área definida no termo de permissão de uso de área pública a título precário, seguindo os conceitos de base de produção orgânica e/ou agroecológica, de acordo com o plano de produção e a orientação da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca;

**4.2.** Participar das reuniões, palestras, treinamentos e cursos de capacitação, quando disponibilizados, pela CODEMAR S/A -, Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca e Secretaria de Economia Solidária;

**4.3.** Comercializar os produtos colhidos, de acordo com a orientação da Secretaria de Economia Solidária e/ou da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca;

**4.4.** Destinar gratuitamente 15% (quinze por cento) do excedente produzido, de acordo com a orientação da Secretaria de Economia Solidária e/ou da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca;

**4.4.1.** O excedente produzido a que se refere ao **item 4.4.** deste edital é o restante da produção, após retirada da proporção correspondente ao consumo da família;

**4.4.2.** Os 15% do excedente produzido deverão ser destinados às instituições públicas e beneficentes (**Item 6.5.3 - tabela 01**) que foram mapeadas e cadastradas pela COOPERAR (Cooperativa de Trabalho em Assessoria a Empresas Sociais em Assentamentos de Reforma Agrária), de acordo com a orientação da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca;

**4.4.3** A escolha das instituições é feita pela quantidade de beneficiários que possam ser atendidos com o excedente produzido. Havendo um aumento na produção, as instituições cadastradas serão contactadas e atendidas de acordo com a quantidade de beneficiários dessa instituição.

**4.5.** Cumprir as determinações da Comissão de Fiscalização das hortas comunitárias responsável pelo acompanhamento e monitoramento do projeto;

**4.6.** Participar da organização das tarefas dos trabalhos coletivos e áreas comuns, tais como mutirões, irrigação, manutenção, limpeza, entre outros;

**4.7.** Respeitar a área reservada a cada um dos permissionários/beneficiários;

**4.8.** Não utilizar agrotóxicos e adubos químicos;

**4.9.** Não será permitido monocultura;

**4.10.** Os permissionários/beneficiários terão que seguir todas as orientações e obrigações definidas no TR (termo de referência) e no termo de permissão de uso de área pública, disponibilizado pela Secretaria de

Economia Solidária, a título precário. Caso não sejam cumpridas, acarretará a revogação do termo de permissão de uso da área pública a título precário.

## **5. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CODEMAR S/A**

### **São responsabilidades da CODEMAR S/A:**

- 5.1.** Pesquisar e, quando possível, disponibilizar áreas para o projeto de hortas comunitárias e atividades agroalimentares;
- 5.2.** Disponibilizar a área, mediante termo de permissão de uso da área pública a título precário;
- 5.3.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações dos permissionários/beneficiários.

## **6. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**

### **São responsabilidades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca:**

- 6.1.** Orientar e acompanhar o desenvolvimento dos planos de produção;
- 6.2.** Acompanhar, orientar, supervisionar e fiscalizar as atividades dos permissionários/beneficiários da horta comunitária e atividades agroalimentares;
- 6.3.** Organizar e orientar os permissionários/beneficiários na comercialização da produção em feiras;
- 6.4.** Receber e organizar o transporte dos produtos destinados gratuitamente (15%) pelos permissionários/beneficiários, oriundos do excedente das áreas de produção;
- 6.5.** Organizar a distribuição dos produtos destinados gratuitamente (15%) para instituições públicas e beneficentes do Município;
  - 6.5.1** Os 15% do excedente produzido deverão ser destinados às instituições públicas e beneficentes que foram mapeadas e cadastradas pela COOPERAR (Cooperativa de Trabalho em Assessoria a Empresas Sociais em Assentamentos de Reforma Agrária), de acordo com a orientação da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca;
  - 6.5.2** A escolha das instituições é feita pela quantidade de beneficiários que possam ser atendidos com o excedente produzido. Havendo um aumento na produção, as instituições cadastradas serão contactadas e atendidas de acordo com a quantidade de beneficiários dessa instituição.
  - 6.5.3** Instituições Públicas e Beneficentes

1 - Asilo Solar Caxito - Estrada do Rio Fundo, nº 735, Bairro Caxito
2 - Associação Pestalozzi Instituição filantrópica, Rua Doutor Pedro da Cunha, 1148 - Lote 7E - Araçatiba
3 - Escola Municipal - C C de Itaipuaçu, Rua Caio Francisco De Figueiredo, Snº Inoã
4 - Escola Municipal - Caic Elomir Silva, Rua Guarujá Lote 1, S/N Km 22 São José De Imbassaí
5 - Casa melhor viver Asilo, Estrada Real de Maricá, Lt 13 - Qd 13 - São José de Imbassaí
6 - Centro educacional de Maricá - Joana Benedicta Rangel, Av. Nossa Sra. Do Amparo 240 – Centro
7 - Centro de Educação Infantil Municipal - Recanto da Amizade, Av. Três Lt.75 - qd.94 - Araçatiba,
8 - Centro Educacional Infantil Municipal – Prof. Ondina de Oliveira Coelho, Av. Roberto Silveira, S/Nº Prédio Centro
9 - Creche Municipal - Estrelinhas Do Amanhã, Rua Adelaide de Souza Bezerra 103 – Centro
10 - Escola Municipal E E Cônego Batalha, Rua Cananéia - São José de Imbassaí
11 - Escola Municipal Especial Rynalda Rodrigues da Silva, Rua Ver. Luiz Antônio da Cunha - Eldorado
12 - Escola Municipal Alcebíades Afonso Viana Filho, Rua Ernestina Oliveira Viana, S/Nº Cachoeiras
13 - Escola Municipal Alfredo Nicolau da Silva Junior, Rua Visconde De Itaúna, Quadra 17, Marques
14 - Escola Municipal Amanda Pena de Azevedo Soares, Rua Emílio Ferreira da Silva - Estrada de Ponta Negra, 118 Bananal
15 - Escola Municipal Antônio Lopes da Fontoura, Avenida Portinari, S/nº Itapeba

**6.6.** Deliberar sobre a organização da horta comunitária.

## **7. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA**

**São responsabilidades da Secretaria de Economia Solidária:**

- 7.1.** Estimular a participação popular no projeto horta comunitária;
- 7.2.** Realizar a capacitação dos permissionários/beneficiários para o cultivo das hortas e das atividades agroalimentares, seguindo os conceitos de base de produção orgânica e/ou agroecológica;
- 7.3.** Acompanhar, orientar e supervisionar as atividades dos permissionários/beneficiários da horta comunitária e atividades agroalimentares;
- 7.4.** Organizar e orientar os permissionários/beneficiários na comercialização da produção em feiras;
- 7.5.** Apoiar os permissionários/beneficiários no desenvolvimento econômico, social e na comercialização da produção agroecológica;
- 7.6.** Fiscalizar, monitorar e avaliar o cumprimento das obrigações dos permissionários/beneficiários;
- 7.7.** Deliberar sobre a organização da horta comunitária.

## **8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 8.1.** Maiores de 18 anos;
- 8.2.** Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 8.3.** Brasileiros residentes no município de Maricá – RJ, no mínimo há 3 (três) anos comprovadamente, tendo em vista que o projeto será realizado dentro do município com a finalidade de fomentar a agricultura local com pessoas que residem na cidade, promovendo a qualidade de vida e geração de renda às famílias envolvidas;

**8.4.** Será permitida a participação de apenas um membro de cada núcleo familiar.

**8.4.1.** Entende-se por núcleo familiar para efeitos deste edital, o requerente, o cônjuge ou companheiro (a), os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

## **9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Poderão participar desta seleção aqueles que atendam aos critérios deste ato convocatório e apresentem os seguintes documentos:

**9.1.** Ficha de inscrição preenchida e assinada, (**anexo II**). Disponível no endereço eletrônico <https://codemar-sa.com.br/> ;

**9.2.** Cópia da carteira de Identidade (frente e verso);

**9.3.** Cópia do CPF (frente e verso);

**9.4.** Atestado de Antecedentes Criminais Estadual <https://atestadodic.detran.rj.gov.br/>

**9.5.** Atestado de Antecedentes Criminais Federal (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais> )

**9.6.** Cópia do comprovante de residência dos seguintes documentos: conta de água, luz, telefone ou fatura de cartão de crédito (dos últimos 3 (três) anos – um documento de cada ano); atualizado que comprove residência em Maricá/RJ há no mínimo 3 (três) anos;

**9.7.** Na falta de documentos para comprovação de residência, será aceita declaração de residência preenchida e assinada, (**anexo III**). Disponível no endereço eletrônico <https://codemar-sa.com.br/> ;

**9.8.** Declaração da não participação de membros do meu núcleo familiar na concorrência dos lotes, (**anexo IV**). Disponível no endereço eletrônico [Codemar - Maricá/](https://codemar-sa.com.br/) .

## **10. DA DOCUMENTAÇÃO DOS MEMBROS DO NÚCLEO FAMILIAR**

**10.1.** Cópia da carteira de Identidade (frente e verso);

**10.2.** Cópia do CPF (frente e verso);

**10.3.** Cópia do comprovante de residência dos seguintes documentos: conta de água, luz, telefone ou fatura de cartão de crédito (dos últimos 3 (três) anos – um documento de cada ano); atualizado que comprove residência em Maricá/RJ há no mínimo 3 (três) anos;

**10.4.** Na falta de documentos para comprovação de residência, será aceita declaração de residência preenchida e assinada, (**anexo III**). Disponível no endereço eletrônico <https://codemar-sa.com.br/>

## **11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

**11.1.** No período e local estabelecidos no **item 12.** deste edital, o interessado deverá apresentar sua documentação;

**11.2.** Os interessados arcarão com todos os custos relativos à apresentação dos documentos;

**11.3.** A CODEMAR S/A, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos;

**11.4.** No ato da inscrição o candidato declarará o conhecimento e aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital;

**11.5.** Não serão consideradas as inscrições que não estiverem datadas e assinadas pelo próprio e que não cumprirem as demais exigências deste edital;



**11.6.** As informações constantes na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se os organizadores de quaisquer atos ou falhas decorrentes de informações incorretas, inexatas ou incompletas e qualquer declaração falsa acarretará o cancelamento de sua participação neste processo, a qualquer tempo.

## 12. PRAZO, DATA E LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

**12.1.** A entrega da documentação do cadastramento, dos membros do núcleo familiar e dos critérios de classificação poderá ser feita através do e-mail: [hortas.comunitarias@codemar-sa.com.br](mailto:hortas.comunitarias@codemar-sa.com.br) ou através do endereço da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR, CNPJ. 20.009.382/0001-21, situada na Rua Jovino Duarte de Oliveira, número 481, Aeródromo Municipal de Maricá, Prédio da Administração (Hangar 4) – Centro – Maricá/RJ (CEP 24.901-130). Iniciando às 9h de 29 de Setembro de 2022 e finalizando às 16h de 31 de outubro de 2022. Em dias úteis, de segunda à sexta das 9h às 11h / das 13h30 às 16h.

## 13. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

**13.1.** Participantes com certificado de cursos em agricultura, agroecologia, hortas;

**13.2.** Participantes com experiência em produção de horticultura;

**13.3.** Participantes desempregados.

## 14. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios, metodologia de pontuação estabelecidas a seguir:

**Tabela 2:**

CRITÉRIOS AVALIADOS	DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
Participante com certificado de cursos em Agricultura e/ou Agroecologia e/ou Hortas	Cópia do certificado	Atende ao critério (2,0 pontos) O não atendimento (0,0 pontos)	2,0
Participante com experiência em produção de Horticultura	Declaração emitido por cooperativas e/ou associação e/ou órgãos públicos	Atende ao critério (4,0 pontos) O não atendimento (0,0 pontos)	4,0
Participante desempregado	Cópia da folha de rosto, dos dados pessoais, do último contrato de trabalho e página seguinte em branco	Atende ao critério (2,0 pontos) O não atendimento (0,0 pontos)	2,0
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>			<b>8,0</b>

**14.1. Atende ao critério:** Os participantes que atenderem aos critérios de classificação, devem apresentar a documentação para a comprovação de cada critério que participar;

**14.2. O não atendimento:** Os participantes que não apresentarem a documentação para a comprovação dos critérios de classificação e os participantes que não atenderem aos critérios de classificação, não pontuarão;

**14.3.** Os participantes que atenderem os critérios de classificação, devem apresentar a documentação no prazo, local e data descrito no **item 12** deste edital.

**14.4.** O desempate dos participantes obedecerá aos seguintes critérios, nesta ordem e sucessivamente:

**14.4.1.** Participante com certificado de cursos em Agricultura e/ou Agroecologia e/ou Hortas:

**14.4.2.** Participante com experiência em produção de horticultura;

**14.4.3.** Participante desempregado;

**14.4.4.** Persistindo o empate, terá preferência o participante com mais idade.

**14.4.5.** Caso haja empate no ano, mês e dia de nascimento, será solicitado aos candidatos a apresentação da certidão de nascimento original ou cópia autenticada para verificação da hora do nascimento, pelo e-mail: [hortas.comunitarias@codemar-sa.com.br](mailto:hortas.comunitarias@codemar-sa.com.br) . A não apresentação do documento no prazo solicitado acarretará a tácita aceitação da ordem de classificação do resultado a ser divulgado.

## 15. CRONOGRAMA DE FASES DO CHAMAMENTO PÚBLICO

**15.1.** A divulgação das informações e resultados de todas as fases do chamamento público e a convocação dos aprovados será feita pelo Jornal Oficial de Maricá (JOM) e no site <https://codemar-sa.com.br/> .

**15.2.** É de inteira responsabilidade dos(as) participantes(às) acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes a este Chamamento Público e seus anexos.

**Tabela 3:**

FASES	PRAZOS
Publicação do chamamento público com a publicação no JOM (Jornal Oficial de Maricá) e no site: <a href="https://codemar-sa.com.br/">https://codemar-sa.com.br/</a>	26/09/2022
Início de recebimento da documentação de habilitação, da documentação dos membros do núcleo familiar e da documentação dos critérios de classificação	29/ 09/ 2022
Início do pedido de Impugnação do Edital de Chamamento Público	03/10/2022
Término do pedido de Impugnação do Edital de Chamamento Público	06/10/2022
Resposta do pedido de Impugnação do Edital do Chamamento público	11/10/2022
Término do Recebimento da documentação de habilitação, da documentação dos membros do núcleo familiar e da documentação dos critérios de classificação	31/10/2022
Início da análise da documentação de habilitação, da documentação dos membros do núcleo familiar e documentação dos critérios de classificação	03/11/2022

Término da análise da documentação de habilitação, da documentação dos membros do núcleo familiar e documentação dos critérios de classificação	14/11/2022
Publicação de relatório preliminar contendo a análise da documentação de habilitação, da documentação dos membros do núcleo familiar e documentação dos critérios de classificação	16/11/2022
Início para regularização dos documentos não habilitados	21/11/2022
Término para regularização dos documentos não habilitados	24/11/2022
Publicação do relatório dos cadastros habilitados e não habilitados	29/11/2022
Início da Interposição de recursos contra o resultado dos cadastros habilitados e não habilitados	30/11/2022
Término da interposição de recursos contra o resultado dos cadastros habilitados e não habilitados	02/12/2022
Publicação do resultado final dos cadastrados habilitados e não habilitados	06/12/2022
Início da análise dos critérios de classificação dos cadastrados habilitados	07/12/2022
Término da análise dos critérios de classificação dos cadastrados habilitados	14/12/2022
Publicação preliminar da avaliação dos critérios de classificação dos cadastrados habilitados, em ordem decrescente de pontuação.	19/12/2022
Início da Interposição de recursos contra o resultado da classificação, em ordem decrescente de pontuação.	22/12/2022
Término da Interposição de recursos contra o resultado da classificação, em ordem decrescente de pontuação.	26/12/2022
Publicação do resultado final de classificação dos cadastrados aprovados, em ordem decrescente de pontuação.	02/01/2023
Sorteio do número do lote do projeto Hortas Comunitárias do Manu Manuela, para os cadastros aprovados na divulgação do resultado de classificação.	09/01/2023
Publicação do resultado final de classificação dos cadastrados aprovados, em ordem decrescente de pontuação com o número do lote sorteado e publicação do cadastro reserva.	16/01/2023
Assinatura do Termo de Permissão de Uso à Título Precário	23/01/2023

## 16. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**16.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o edital de Chamamento Público, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: [hortas.comunitarias@codemar-sa.com.br](mailto:hortas.comunitarias@codemar-sa.com.br) , até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do edital;

**16.2.** Caberá à comissão técnica decidir sobre a petição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da entrega do requerimento, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

**16.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital.

## **17. SORTEIO PÚBLICO**

Há obrigatoriedade de comparecimento dos candidatos no local de realização do sorteio, sendo todos os atos fiscalizados pela comissão de seleção e cadastramento.

### **17.1. DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO PÚBLICO**

**17.1.1.** A comissão de seleção e cadastramento colocará em um recipiente o número dos lotes, para a realização dos sorteios;

**17.1.2.** A seguir, realizar-se-á o sorteio, com a retirada de um número de cada vez, até ser retirado o último dos números colocados no recipiente;

**17.1.3.** O primeiro lote sorteado será para o cadastro aprovado e melhor classificado, seguindo assim sucessivamente os demais colocados até o último;

**17.1.4.** Ao final do processo, será redigida ata do sorteio público, assinada pelos representantes da comissão de seleção e cadastramento e demais presentes;

O sorteio acontecerá na sala de licitações da CODEMAR – localizado à Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Aeroporto de Maricá.

## **18. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA**

**18.1.** Este Chamamento Público terá publicação dos respectivos resultados finais no Jornal Oficial de Maricá (JOM);

**18.2.** Os cadastros aprovados e não contemplados no sorteio formarão um cadastro de reserva com validade de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogável por igual período;

**18.3.** A utilização do cadastro reserva obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação final publicada no Jornal Oficial de Maricá (JOM).

**18.4.** O cadastro reserva será utilizado nos casos do **item 20.1.4.** deste edital. Havendo ampliação do projeto hortas comunitárias no loteamento Manu Manuela, os cadastrados aprovados poderão ser convocados durante o período de vigência, respeitando a ordem de classificação.

## **19. COMISSÃO DE SELEÇÃO E CADASTRAMENTO**

A comissão de seleção e cadastramento terá a seguinte composição:

### **CODEMAR S/A:**

Ana Lucia dos Santos Camacho – Matrícula nº 417 – Titular

Luciana Sá Melo – Matrícula nº 501 – Suplente

### **SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA:**

Luciana Ferreira Paiva – Matrícula nº 109.627 – Titular

Carlos Alfredo Poli – Matrícula nº 110.185 – Suplente

**SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA:**

Walter Gomes da Silva Junior – Matrícula nº 112.148 – Titular

Edson da Cruz Machado – Matrícula nº 110.055 – Suplente

**19.1. As atribuições da Comissão de Seleção e Cadastramento são:**

**19.1.1.** Receber os cadastros e documentos exigidos no edital;

**19.1.2.** Selecionar os cadastros que atendem aos requisitos estabelecidos;

**19.1.3.** Sistematizar e estabelecer a classificação dos inscritos selecionados;

**19.1.4.** Emitir a relação dos aprovados no processo seletivo;

**19.1.5.** A comissão de seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**20. COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DAS HORTAS COMUNITÁRIAS**

A comissão de fiscalização das hortas comunitárias terá a seguinte composição:

**CODEMAR S/A:**

Cátia Ramos Chica – Matrícula nº 413 – Titular

Leila Freitas Moura – Matrícula nº 493 – Suplente

**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA:**

Adilson Francisco de Azevedo – Matrícula nº 2.087 – Titular

Marcia Ibiapino Pinheiro – Matrícula nº 111.124 – Suplente

**SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA:**

Gladson de Oliveira Santos – Matrícula nº 110.698 – Titular

Rodrigo Ribeiro da Costa – Matrícula nº 111.372 – Suplente

**20.1. As atribuições da comissão de fiscalização das hortas comunitárias são:**

**20.1.1.** Fiscalizar os permissionários/beneficiários quanto ao cumprimento de suas obrigações;

**20.1.2.** Emitir relatórios semestrais do andamento das atividades realizadas na horta comunitária;

**20.1.3.** Aplicação de penalidades aos permissionários/beneficiários que não cumprirem com as atividades no projeto horta comunitária;

**20.1.4.** Substituir os permissionários/beneficiários pelo cadastro reserva nas seguintes situações:

I - Desistência voluntária;

II - Não exploração da área pelo período de 30 dias;

III - Abandono da área pelo período de 30 dias;

IV - Invalidez permanente;

V - Falecimento.

## 21. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Os permissionários que não cumprirem com o andamento das suas atividades na horta comunitária ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência escrita para as seguintes situações:

I) Não exploração da área pelo período de 30 dias;

II) Abandono da área pelo período de 30 dias corridos;

**Parágrafo Único.** No caso de 3 (três) advertências, a permissão de uso será revogada e o cadastramento será cancelado;

b) Exclusão automática para as seguintes situações:

I) Desistência voluntária;

II) Invalidez permanente;

III) Falecimento.

c) Extinção do termo de permissão de uso da área pública a título precário.

## 22. DA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

**22.1** A CODEMAR S/A convocará regularmente o interessado para assinar o termo de permissão de uso da área pública, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito ao cadastrado.

**22.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela comissão de fiscalização.

**22.3** A exclusão do cadastrado e penalidades ocorrerá nas formas determinadas neste edital.

**22.4.** Deverão ser apresentados os originais dos documentos exigidos neste edital e seus anexos, no momento da assinatura do termo de permissão de uso de área pública a título precário.

## 23. VIGÊNCIA DA PERMISSÃO DE USO

O cadastrado aprovado nos critérios de seleção, terá permissão de uso da área pública a título precário sem prazo certo. A qualquer tempo, a permissão de uso poderá ser revogada por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## 24. DISPOSIÇÕES FINAIS

**24.1.** O credenciamento não gera direito a outorga de permissão de uso, constituindo apenas um cadastro;

**24.2.** Caberá à CODEMAR – Companhia de Desenvolvimento de Maricá S/A, a qualquer tempo, de acordo com sua conveniência, revogar o termo de permissão de uso da área pública a título precário, sem gerar qualquer tipo de indenização para os permissionários/beneficiários;

**24.3.** O permissionário/beneficiário poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do termo de permissão de uso da área pública a título precário e o seu descredenciamento;

**24.4.** O credenciado poderá a qualquer tempo ser descredenciado pela CODEMAR S/A;

**24.5.** A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **25. ANEXOS**

**25.1** Anexo I – Termo de referência

**25.2** Anexo II – Ficha de inscrição

**25.3** Anexo III – Declaração para comprovação de residência

**25.4** Anexo IV – Declaração de não participação de membros do núcleo familiar na concorrência de lotes

**25.5** Anexo V – Termo de permissão de uso

Maricá, 06 de Setembro de 2022.

---

**Leila Freitas Moura**

Assistente Técnico

---

**Cátia Ramos Chica**

Superintendente de Gestão

---

**Eugênio Soares dos Santos**

Diretor de Economia Solidária e Responsabilidade Social

---

**Olavo Noleto Alves**

Diretor Presidente

## **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA**

Considerando as disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S/A – CODEMAR realizará o cadastramento de Pessoa Física para participação DO PROJETO HORTAS COMUNITÁRIAS E ATIVIDADES AGROALIMENTARES no município de Maricá, no loteamento Manu Manuela Village, com **30 lotes** de aproximadamente 400m<sup>2</sup> cada um, em uma área de 29.328,90m<sup>2</sup> descrita no cartório do 2º ofício de Maricá na matrícula nº 110.564, fração da área total da matrícula nº 43.152, situado no 3º distrito deste município, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

### **1. OBJETO**

Constitui o objeto, de processo administrativo, o cadastramento de Pessoa Física através de um Chamamento Público para a participação do PROJETO HORTAS COMUNITÁRIAS E ATIVIDADES AGROALIMENTARES no município de Maricá, no loteamento Manu Manuela Village, com **30 lotes** de aproximadamente 400m<sup>2</sup> cada um, em uma área de 29.328,90m<sup>2</sup> descrita no cartório do 2º ofício de Maricá na matrícula nº 110.564, fração da área total da matrícula nº 43.152, situado no 3º distrito deste município. A implantação da horta possibilita o aproveitamento racional do uso do solo urbano, visando a produção de alimentos saudáveis para consumo próprio e geração de renda por meio da comercialização do excedente, ao mesmo tempo em que promove a função social da propriedade e a implementação de políticas públicas.

#### **1.1. Os objetivos das hortas comunitárias e atividades agroalimentares são:**

- 1.1.1.** Promover a saúde da população, através de ações educativas (ambiental, alimentar e comportamental);
- 1.1.2.** Trabalhar de forma prazerosa aspectos ambientais e sociais;
- 1.1.3.** Criar vínculos afetivos e solidários entre o grupo envolvido e a comunidade;
- 1.1.4.** Promover a segurança alimentar do público-alvo e da comunidade local;
- 1.1.5.** Gerar trabalho e renda através da produção de alimentos saudáveis (sem agrotóxicos), seguindo os conceitos de base de produção orgânica e/ou agroecológica;
- 1.1.6.** Tornar os participantes capazes de gerenciar o empreendimento na horta comunitária;
- 1.1.7.** Proteger áreas públicas, através do desenvolvimento de atividades econômicas de base comunitária;
- 1.1.8.** Estimular a vivência comunitária.

### **2. JUSTIFICATIVA**

O projeto hortas comunitárias foi criado com o propósito de proteger áreas públicas, através do desenvolvimento de atividades econômicas de base comunitária, promover a qualidade de vida e geração de renda às famílias envolvidas.

Os resultados obtidos em programas similares de hortas comunitárias têm sido satisfatórios em diversas cidades, para atender uma demanda de mercado por produtos agroecológicos, obtidos sem a utilização de agrotóxicos. Nestes programas, normalmente as pessoas envolvidas trabalham em regime de autogestão, gerando renda com a comercialização e obtendo produtos agrícolas saudáveis para o consumo das famílias.



A implantação de uma horta comunitária é um processo que permite interação entre os envolvidos, desencadeando um processo que normalmente resulta na constituição de grupos de trabalho da comunidade, potencializando a aprendizagem por meio da troca de experiências coletivas e conscientização do trabalho comunitário, através das atividades realizadas por meio de mutirões para preparação do local da horta.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

**3.1.** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

**3.2.** Maricá-RJ, Câmara Municipal de Vereadores, Lei Orgânica do Município de Maricá de 05 de abril de 1990, A Política Agrícola;

**Art. 323** – *A política agrícola a ser implementada pelo Município dará prioridade à pequena produção e ao estabelecimento elementar através de sistemas de comercialização direta entre produtores e consumidores, competindo ao Poder Público:*

*I - Incentivar e manter pesquisa agropecuária que garanta o desenvolvimento da produção de alimentos, com progresso tecnológico voltado aos pequenos e médios produtores, às características regionais e aos ecossistemas;*

*II - Planejar e implementar a política agrária e com preservação do meio ambiente e conservação do solo, estimulando os sistemas de produção integrados a policultura orgânica e a integração entre agricultura, pecuária e aquicultura;*

*III - Fiscalizar e controlar o armazenamento, o abastecimento de produtos agropecuários e a comercialização de insumos agrícolas em todo território do município, estimulando a adubação orgânica e o controle integrado das pragas e doenças;*

*IV - Desenvolver programas de irrigação e drenagem, eletrificação rural, produção e distribuição de mudas e sementes, de reflorestamento, bem como do aprimoramento dos rebanhos;*

*V - Instituir programas de ensino agrícola associado ao ensino não formal e à educação para preservação do meio ambiente;*

*VI - Utilizar seus equipamentos mediante convênio com cooperativas agrícolas ou entidades similares, para o desenvolvimento das atividades agrícolas dos pequenos produtores e dos trabalhadores rurais;*

**Art. 324** – Incumbe ao Município garantir:

*I - Execução da política agrícola, especialmente em favor de pequenos produtores, proprietários ou não;*

*II - Controle e fiscalização da produção, comercialização, armazenamento, transporte interno e uso de agrotóxico e biocidas em geral, exigindo o cumprimento de receituários agronômicos;*

*III - preservação da diversidade genética tanto animal quanto vegetal;*

*IV - Manter barreiras sanitárias a fim de controlar e impedir o ingresso em seu território, de animais e vegetais contaminados por pragas, doenças ou substâncias químicas nocivas à saúde.*

**Art. 325** – A conservação do solo é de interesse público em todo território do Município, impondo-se a coletividade e ao Poder Público o dever de preservá-lo e cabendo a este:

*I - Estabelecer regimes de conservação e elaborar normas de preservação dos recursos do solo e da água, assegurando o uso múltiplo desta;*

*II - Orientar os produtores rurais sobre técnicas de manejo e recuperação de solo, através de serviços de extensão rural;*

*III - Desenvolver e estimular pesquisa de tecnologia de conservação do solo;*

*IV - Desenvolver infraestrutura física e social que garanta a produção agrícola e crie condições de permanência do homem no campo;*

**3.3.** Maricá-RJ, Câmara Municipal de Vereadores. Lei nº 2.610, de 18 de agosto de 2015, que dispõe sobre a delegação a CODEMAR S/A da promoção direta ou indireta do desenvolvimento econômico e social das áreas públicas municipais.

**Art. 2º** Para a consecução de seus objetivos, a CODEMAR poderá:

*I - Celebrar, de forma isolada ou em conjunto com a Administração Direta e Indireta do Município, do Estado do Rio de Janeiro ou da União Federal, os contratos, convênios ou autorizações que tenham por objeto:*

*a) a elaboração de estudos que contribuam à execução de seu objeto social;*

*b) a instituição de concessões, em quaisquer das modalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.987, de 1995, Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, Lei Municipal nº 2.398, de 30 de dezembro de 2011 e Lei Orgânica Municipal;*

*c) a locação, arrendamento, concessão de direito real de uso, direito de superfície ou outra modalidade, de instalações e equipamentos ou outros bens móveis ou imóveis.*

**3.4.** Lei nº 2.713, de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a alienação de áreas públicas para atender ao programa de desenvolvimento social, econômico e ordenamento do espaço urbano no município de Maricá.

**Art. 1º** O Programa de Desenvolvimento Social, Econômico e Ordenamento do espaço Urbano no Município de Maricá é instituído para atender as políticas municipais de desenvolvimento urbano e de ordenamento do espaço urbano no Município de Maricá e observará as seguintes diretrizes:

*I – Igualdade e Oportunidade;*

*II – Desenvolvimento econômico;*

*III – Sustentabilidade;*

*IV – Preservação do meio ambiente e*

*V – Ordenamento do espaço urbano.*

**Parágrafo único.** Caberá à CODEMAR – Companhia de desenvolvimento de Maricá S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 20.009.382/0001-21, com sede no Município de

Maricá integrante da administração pública indireta municipal, a implantação e gestão do Programa descrito no **caput** deste artigo.

**Art. 2º** *Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por licitação, na modalidade concorrência, do tipo melhor oferta pública ou lance, nos termos do art. 154 da Lei Orgânica do Município e do art. 17, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os bens imóveis inicialmente destinados para atender ao programa de desenvolvimento social econômico e ordenamento do espaço urbano no município de Maricá, nos termos desta lei.*

**Parágrafo único.**, Os imóveis públicos autorizados à alienação são os seguintes abaixo identificados:

**IV** – *Um terreno situado no Loteamento Manu Manuela Village, designado Quadra 30, com área de 29.328,90m<sup>2</sup>, objeto da Matrícula nº 43.152 do Cartório de Registro de Imóveis local;*

**3.5.** Maricá-RJ, Câmara Municipal de Vereadores. Lei nº 2.714, de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Programa de Destinação Social e Fomento à Atividade Econômica no Município de Maricá.

**Art. 1º** *Fica instituído o Programa de Destinação Social e Fomento à Atividade Econômica no Município de Maricá nos termos desta lei.*

**Art. 2º** *A finalidade do Programa é o desenvolvimento socioeconômico do município através da disponibilização de bem imóvel público, na forma de concessão de direito real de uso, concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso.*

**Art. 3º** *O Programa de Destinação Social e Fomento à Atividade Econômica observará as seguintes diretrizes:*

*I – Igualdade de oportunidade;*

*II – Interesse social;*

*III – Desenvolvimento econômico;*

*IV – Sustentabilidade;*

*V – Ordenamento do espaço urbano;*

*VI – Preservação do meio ambiente.*

**Art. 4º** *Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a delegação à Companhia de Desenvolvimento de Maricá S/A – CODEMAR, inscrita no CNPJ sob o nº 20.009.382/0001-21, com sede no município de Maricá integrante da administração pública indireta municipal, a execução das seguintes ações:*

*I – Operacionalização das atividades imobiliárias de modo a gerar recursos para o investimento e sustentabilidade de suas receitas:*

*II – Promoção direta ou indireta de investimentos em parcelamentos do solo, infraestrutura e edificações, com vistas à implantação de programas e projetos de:*

*a) Expansão urbana e habitacional;*

*b) Desenvolvimento econômico, social, industrial, comercial e agrícola;*

*c) Desenvolvimento do setor de serviços;*

*d) Desenvolvimento tecnológico e de estímulo à inovação.*

III – promoção de estudos e pesquisas, bem como levantamento, consolidação e divulgação de dados, com periodicidade regular, relacionados com o desenvolvimento econômico do município.

**Art. 5º** Fica autorizado o Poder Executivo delegar a CODEMAR a operacionalização da destinação social dos bens públicos, áreas públicas e espaços públicos não utilizados pelo município, nas modalidades descritas nesta lei, a fim de promover o desenvolvimento e ordenamento da cidade:

**Parágrafo único.** Os recursos gerados decorrentes das atividades descritas no artigo 5º desta Lei deverão ser aplicados no investimento em infraestrutura econômica e social, bem como assegurar a sustentabilidade de longo prazo de suas receitas.

**Art. 6º** O prazo de vigência do contrato na forma de concessão de direito real de uso deve ser um prazo não inferior a 5 (cinco), nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, admitida a prorrogação para amortização de investimentos e interesse público.

#### **4. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PERMISSIONÁRIOS/BENEFICIÁRIOS:**

**São responsabilidades do permissionário/beneficiário:**

**4.1.** Cultivar pessoalmente a área definida no Termo de Permissão de Uso de Área Pública a título precário, seguindo os conceitos de base de produção orgânica e/ou agroecológica, de acordo com o plano de produção e a orientação da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca;

**4.2.** Participar das reuniões, palestras, treinamentos e cursos de capacitação, quando disponibilizados, pela CODEMAR S/A, Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca e Secretaria de Economia Solidária;

**4.3.** Comercializar os produtos colhidos, de acordo com a orientação da Secretaria de Economia Solidária e/ou da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca;

**4.4.** Destinar gratuitamente 15% (quinze por cento) do excedente produzido, de acordo com a orientação da Secretaria de Economia Solidária e/ou da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca;

**4.4.1.** O excedente produzido a que se refere ao

**item 4.4.** deste edital é o restante da produção, após retirada da proporção correspondente ao consumo da família;

**4.4.2.** Os 15% do excedente produzido deverão ser destinados instituições públicas e beneficentes (**Item 6.5.3 - tabela 01**) que foram mapeadas e cadastradas pela COOPERAR (Cooperativa de Trabalho em Assessoria a Empresas Sociais em Assentamentos de Reforma Agrária), de acordo com a orientação da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca;

**4.4.3** A escolha das instituições é feita pela quantidade de beneficiários que possam ser atendidos com o excedente produzido. Havendo um aumento na produção, as instituições cadastradas serão contactadas e atendidas de acordo com a quantidade de beneficiários dessa instituição.

**4.5.** Cumprir as determinações da Comissão de fiscalização das Hortas Comunitárias responsável pelo acompanhamento e monitoramento do projeto;

**4.6.** Participar da organização das tarefas dos trabalhos coletivos e áreas comuns, tais como mutirões, irrigação, manutenção, limpeza, entre outros;

**4.7.** Respeitar a área reservada a cada um dos permissionários/beneficiários;

**4.8.** Não utilizar agrotóxicos e adubos químicos;

**4.9.** Não será permitido monocultura;

**4.10.** Os permissionários/beneficiários terão que seguir todas as orientações e obrigações definidas neste TR (termo de referência) e no termo de permissão de uso de área pública, distribuído pela Secretaria de Economia Solidária, a título precário, caso não sejam cumpridas, acarretará a revogação do termo de permissão de uso da área pública a título precário.

## **5. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CODEMAR S/A**

### **São responsabilidades da CODEMAR S/A:**

**5.1.** Pesquisar e, quando possível, disponibilizar áreas para o projeto de Hortas Comunitárias;

**5.2.** Disponibilizar a área, mediante Termo de Permissão de Uso da Área Pública a título precário;

**5.3.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações dos permissionários/beneficiários.

## **6. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**

### **São responsabilidades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca:**

**6.1.** Orientar e acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Produção;

**6.2.** Acompanhar, orientar, supervisionar e fiscalizar as atividades dos permissionários/beneficiários da Horta Comunitária;

**6.3.** Organizar e orientar os permissionários/beneficiários na comercialização da produção em feiras;

**6.4.** Receber e organizar o transporte dos produtos destinados gratuitamente (15%) pelos permissionários/beneficiários, oriundos do excedente das áreas de produção;

**6.5.** Organizar a distribuição dos produtos destinados gratuitamente (15%) para instituições públicas e beneficentes do Município;

**6.5.1** Os 15% do excedente produzido deverão ser destinados instituições públicas e beneficentes que foram mapeadas e cadastradas pela COOPERAR (Cooperativa de Trabalho em Assessoria a Empresas Sociais em Assentamentos de Reforma Agrária), de acordo com a orientação da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca;

**6.5.2** A escolha das instituições é feita pela quantidade de beneficiários que possam ser atendidos com o excedente produzido. Havendo um aumento na produção, as instituições cadastradas serão contactadas e atendidas de acordo com a quantidade de beneficiários dessa instituição

**6.5.3** Instituições Públicas e Beneficentes:

1 - Asilo Solar Caxito - Estrada do Rio Fundo, nº 735, Bairro Caxito
2 - Associação Pestalozzi Instituição filantrópica, Rua Doutor Pedro da Cunha, 1148 - Lote 7E - Araçatiba
3 - Escola Municipal - C C de Itaipuaçu, Rua Caio Francisco De Figueiredo, Snº Inoã
4 - Escola Municipal - Caic Elomir Silva, Rua Guarujá Lote 1, S/N Km 22 São José De Imbassaí
5 - Casa melhor viver Asilo, Estrada Real de Maricá, Lt 13 - Qd 13 - São José de Imbassaí
6 - Centro educacional de Maricá - Joana Benedicta Rangel, Av. Nossa Sra. Do Amparo 240 – Centro
7 - Centro de Educação Infantil Municipal - Recanto da Amizade, Av. Três It.75 - qd.94 - Araçatiba,
8 - Centro Educacional Infantil Municipal – Prof. Ondina de Oliveira Coelho, Av. Roberto Silveira, S/Nº Prédio Centro
9 - Creche Municipal - Estrelinhas Do Amanhã, Rua Adelaide de Souza Bezerra 103 – Centro
10 - Escola Municipal E E Conego Batalha, Rua Cananéia - São José de Imbassaí
11 - Escola Municipal Especial Rynalda Rodrigues da Silva, Rua Ver. Luiz Antônio da Cunha - Eldorado
12 - Escola Municipal Alcebiades Afonso Viana Filho, Rua Ernestina Oliveira Viana, S/Nº Cachoeiras
13 - Escola Municipal Alfredo Nicolau da Silva Junior, Rua Visconde De Itaúna, Quadra 17, Marques
14 - Escola Municipal Amanda Pena de Azevedo Soares, Rua Emílio Ferreira da Silva - Estrada de Ponta Negra, 118 Bananal
15 - Escola Municipal Antônio Lopes da Fontoura, Avenida Portinari, S/nº Itapeba

**6.6.** Deliberar sobre a organização da horta comunitária.

## **7. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA**

### **São responsabilidades da Secretaria de Economia Solidária:**

- 7.1.** Estimular a participação popular no Projeto Horta Comunitária;
- 7.2.** Realizar a capacitação dos permissionários/beneficiários para o cultivo das Hortas, seguindo os conceitos de base de produção orgânica e/ou agroecológica;
- 7.3.** Acompanhar, orientar e supervisionar as atividades dos permissionários/beneficiários da Horta Comunitária;
- 7.4.** Organizar e orientar os permissionários/beneficiários na comercialização da produção em feiras;
- 7.5.** Apoiar os permissionários/beneficiários no desenvolvimento econômico, social e na comercialização da produção agroecológica;
- 7.6.** Fiscalizar, monitorar e avaliar o cumprimento das obrigações dos permissionários/beneficiários;
- 7.7.** Deliberar sobre a organização da horta comunitária.

## **8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 8.1.** Maiores de 18 anos;
- 8.2.** Ser Brasileiro Nato ou Naturalizado;
- 8.3.** Brasileiros residentes no município de Maricá – RJ há no mínimo 3 (três) anos comprovadamente, tendo em vista que o projeto será realizado dentro do município com a finalidade de fomentar a agricultura local com pessoas que residem na cidade, promovendo a qualidade de vida e geração de renda às famílias envolvidas;
- 8.4.** Será permitido a participação de apenas um membro de cada núcleo familiar;
  - 8.4.1.** Entende-se por núcleo familiar para efeitos deste Termo de Referência, o requerente, o cônjuge ou companheiro (a), os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

## 9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Poderão participar desta seleção aqueles que atendam aos critérios deste ato convocatório e apresentem os seguintes documentos:

- 9.1. Ficha de inscrição preenchida e assinada, (**anexo II**). Disponível no endereço eletrônico <https://codemar-sa.com.br/>;
- 9.2. Cópia da carteira de Identidade (frente e verso);
- 9.3. Cópia do CPF (frente e verso);
- 9.4. Atestado de Antecedentes Criminais Estadual (<https://atestadodic.detran.rj.gov.br> )
- 9.5. Atestado de Antecedentes Criminais Federal (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais> )
- 9.6. Cópia do comprovante de residência dos seguintes documentos: conta de água, luz, telefone ou fatura de cartão de crédito (dos últimos 3 (três) anos – um documento de cada ano); atualizado que comprove residência em Maricá/RJ há no mínimo 3 (três) anos;
- 9.7. Na falta de documentos para comprovação de residência, será aceita declaração de residência preenchida e assinada, (**anexo III**). Disponível no endereço eletrônico [Codemar - Maricá /](#) ;
- 9.8. Declaração de não participação de membros do mesmo núcleo familiar na concorrência dos lotes, (**anexo IV**). Disponível no endereço eletrônico [Codemar - Maricá/](#).

## 10. DA DOCUMENTAÇÃO DOS MEMBROS DO NÚCLEO FAMILIAR

- 10.1. Cópia da carteira de Identidade (frente e verso);
- 10.2. Cópia do CPF (frente e verso);
- 10.3. Cópia do comprovante de residência dos seguintes documentos: conta de água, luz, telefone ou fatura de cartão de crédito (dos últimos 3 (três) anos – um documento de cada ano); atualizado que comprove residência em Maricá/RJ há no mínimo 3 (três) anos;
- 10.4. Na falta de documentos para comprovação de residência, será aceita declaração de residência preenchida e assinada, (**anexo III**). Disponível no endereço eletrônico [Codemar - Maricá](#) ;

## 11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 11.1. No período e local estabelecidos no **item 12**. deste edital, o interessado deverá apresentar sua documentação;
- 11.2. Os interessados arcarão com todos os custos relativos à apresentação dos documentos;
- 11.3. A CODEMAR S/A, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos;
- 11.4. Deverão ser apresentados os originais dos documentos exigidos neste edital e seus anexos, no momento da assinatura do Termo de permissão de uso de área pública a título precário.
- 11.5. Não serão consideradas as inscrições que não estiverem datadas e assinadas pelo próprio e que não cumprirem as demais exigências deste edital;
- 11.6. As informações constantes na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se os organizadores de quaisquer atos ou falhas decorrentes de informações incorretas, inexatas ou incompletas e qualquer declaração falsa acarretará o cancelamento de sua participação neste processo, a qualquer tempo.

## 12. PRAZO, DATA E LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

### 12.1. Localização

A entrega da documentação do cadastramento, dos membros do núcleo familiar e dos critérios de classificação poderá ser feita através do e-mail: [hortas.comunitarias@codemar-sa.com.br](mailto:hortas.comunitarias@codemar-sa.com.br) ou através do endereço da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR, CNPJ. 20.009.382/0001-21, situada na Rua Jovino Duarte de Oliveira, número 481, Aeródromo Municipal de Maricá, Prédio da Administração (Hangar 4) – Centro – Maricá/RJ (CEP 24.901-130). Iniciando às 9h do dia **11/03/2022** e finalizando às 16h do dia **07/04/2022**. Em dias úteis, de segunda à sexta das 9h às 11h / das 13h30 às 16h.

## 13. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

**13.1.** Participantes com certificado de cursos em agricultura, agroecologia, hortas;

**13.2.** Participantes com experiência em produção de horticultura;

**13.3.** Participantes desempregados.

## 14. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios, metodologia de pontuação estabelecidas a seguir:

**Tabela 2:**

CRITÉRIOS AVALIADOS	DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
Participantes com certificado de cursos em agricultura e/ou agroecologia e/ou hortas	Cópia do certificado	Atende ao critério (2,0 pontos) O não atendimento (0,0 pontos)	2,0
Participantes com experiência em produção de horticultura	Declaração emitido por cooperativas e/ou associação e/ou órgãos públicos	Atende ao critério (4,0 pontos) O não atendimento (0,0 pontos)	4,0
Participantes desempregados	Cópia da folha de rosto, dos dados pessoais, do último contrato de trabalho e página seguinte em branco	Atende ao critério (2,0 pontos) O não atendimento (0,0 pontos)	2,0
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>			<b>8,0</b>

**14.1. Atende ao Critério:** Os participantes que atenderem aos critérios de classificação, devem apresentar a documentação para a comprovação de cada critério que participar;

**14.2. O não atendimento:** Os participantes que não apresentarem a documentação para a comprovação dos critérios de classificação e os participantes que não atenderem aos critérios de classificação, não pontuarão;

**14.3.** Os participantes que atenderem os critérios de classificação, devem apresentar a documentação no prazo, local e data descrito no **item 12** deste edital.

**14.4.** O desempate dos participantes obedecerá aos seguintes critérios, nesta ordem e sucessivamente:

**14.4.1.** Participante com experiência em produção de horticultura;

**14.4.2.** Participante com certificado de cursos em Agricultura e/ou Agroecologia e/ou Hortas;



**14.4.3.** Participante desempregado;

**14.4.4.** Persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade;

**14.4.4.1.** Caso haja empate no ano, mês e dia de nascimento, será solicitado aos candidatos a apresentação da certidão de nascimento original ou cópia autenticada para verificação da hora do nascimento, pelo e-mail: [hortas.comunitarias@codemar-sa.com.br](mailto:hortas.comunitarias@codemar-sa.com.br) . A não apresentação do documento no prazo solicitado acarretará na tácita aceitação da ordem de classificação do resultado a ser divulgado.

## **15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**15.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o edital de Chamamento Público, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: [hortas.comunitarias@codemar-sa.com.br](mailto:hortas.comunitarias@codemar-sa.com.br) , até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do edital;

**15.2.** Caberá a Comissão técnica decidir sobre a petição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da entrega do requerimento, respeitando a ampla defesa e o contraditório;

**15.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital.

## **16. SORTEIO PÚBLICO**

Em razão da pandemia do Covid-19, não há obrigatoriedade de comparecimento dos candidatos no local de realização do sorteio, sendo todos os atos fiscalizados pela Comissão de Seleção e Cadastramento.

### **16.1. DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO PÚBLICO**

**16.1.1.** A Comissão de Seleção e Cadastramento colocará em um recipiente o número dos lotes, para a realização dos sorteios;

**16.1.2.** A seguir, realizar-se-á o sorteio, com a retirada de um número de cada vez, até ser retirado o último dos números colocados no recipiente;

**16.1.3.** O primeiro lote sorteado será para o cadastro aprovado e melhor classificado, seguindo assim sucessivamente os demais colocados até o último;

**16.1.4.** Ao final do processo, será redigida Ata do sorteio público, assinada pelos Representantes da Comissão de Seleção e Cadastramento e demais presentes;

O sorteio acontecerá na sala de licitações da CODEMAR – localizado à Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Aeroporto de Maricá.

## **17. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA**

**17.1.** Este Chamamento Público terá validade de (cinco) 5 anos, podendo ser prorrogável por igual período, a contar da publicação dos respectivos resultados finais no Jornal Oficial de Maricá (JOM);

**17.2.** Os cadastros aprovados e não contemplados no sorteio formarão um cadastro de reserva com validade de (cinco) 5 anos, podendo ser prorrogável por igual período;

**17.3.** A utilização do cadastro reserva obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação final publicada no Jornal Oficial de Maricá (JOM).

**17.3.1.** O cadastro reserva será utilizado nos casos do **item 19.1.4.** deste Termo de referência. Havendo ampliação do projeto hortas comunitárias no loteamento Manu Manuela, os cadastrados aprovados poderão ser convocados durante o período de vigência, respeitando a ordem de classificação.

## **18. COMISSÃO DE SELEÇÃO E CADASTRAMENTO**

A Comissão de seleção e cadastramento terá a seguinte composição:

### **CODEMAR S/A:**

Ana Lucia dos Santos Camacho – Matrícula nº 417 – Titular

Luciana Sá Melo – Matrícula nº 501 – Suplente

### **SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA:**

Luciana Ferreira Paiva – Matrícula nº 109.627 – Titular

Carlos Alfredo Poli – Matrícula nº 110.185 – Suplente

### **SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA:**

Walter Gomes da Silva Junior – Matrícula nº 112.148 – Titular

Edson da Cruz Machado – Matrícula nº 110.055 – Suplente

**18.1.** As Atribuições da Comissão de Seleção e Cadastramento são:

**18.1.1.** Receber os cadastros e documentos exigidos no edital;

**18.1.2.** Selecionar os cadastros que atendem aos requisitos estabelecidos;

**18.1.3.** Sistematizar e estabelecer a classificação dos inscritos selecionados;

**18.1.4.** Emitir a relação dos aprovados no processo seletivo;

**18.1.5.** A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

## **19. COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DAS HORTAS COMUNITÁRIAS**

A Comissão de fiscalização das Hortas Comunitárias terá a seguinte composição:

### **CODEMAR S/A:**

Cátia Ramos Chica – matrícula nº 413 - Titular

Leila Freitas Moura – matrícula nº 493 - Suplente

### **SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA:**

Adilson Francisco de Azevedo – Matrícula nº 2.087 – Titular

Marcia Ibiapino Pinheiro – Matrícula nº 111.124 – Suplente

#### **SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA:**

Gladson de oliveira santos- matrícula nº 110.698 - Titular

Rodrigo Ribeiro da Costa- matrícula nº 111.372 – Suplente

**19.1.** As Atribuições da Comissão de fiscalização das Hortas Comunitárias são:

**19.1.1.** Fiscalizar os permissionários/beneficiários quanto ao cumprimento de suas obrigações;

**19.1.2.** Emitir relatórios semestrais do andamento das atividades realizadas na Horta Comunitária;

**19.1.3.** Aplicação de penalidades aos permissionários/beneficiários, que não cumprirem com as atividades no Projeto Horta Comunitária;

**19.1.4.** Substituir os permissionários/beneficiários pelo cadastro de reserva nas seguintes situações:

I – Desistência;

II – Não exploração da área pelo período de 30 dias;

III – Abandono da área pelo período de 30 dias;

IV – Invalidez permanente;

V – Falecimento.

#### **20. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

Os permissionários que não cumprirem com o andamento das suas atividades na horta comunitária ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

**a)** Advertência escrita para as seguintes situações:

**I)** Não exploração da área pelo período de 30 dias;

**II)** Abandono da área pelo período de 30 dias corridos;

#### **Parágrafo Único.**

No caso de 3 (três) advertências, a permissão de uso será revogada e o cadastramento será cancelado;

**b)** Exclusão automática para as seguintes situações:

**I)** Desistência voluntária;

**II)** Invalidez permanente;

**III)** Falecimento.

**c)** Extinção do termo de permissão de uso da área pública a título precário.

#### **21. DA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

**21.1.** A CODEMAR S/A convocará regularmente o interessado para assinar o termo de permissão de uso da área pública, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob

pena de decair o direito ao cadastrado;

**21.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela comissão de fiscalização;

**21.3.** A exclusão do cadastrado e penalidades ocorrerá nas formas determinadas neste edital;

**21.4.** Deverão ser apresentados os originais dos documentos exigidos neste edital e seus anexos, no momento da assinatura do Termo de permissão de uso de área pública a título precário.

## **22. VIGÊNCIA DA PERMISSÃO DE USO**

O cadastrado aprovado nos critérios de seleção, terá permissão de uso da área pública a título precário sem prazo certo. A qualquer tempo, a permissão de uso poderá ser revogada por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **23. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1.** O credenciamento não gera direito a outorga de permissão de uso, constituindo apenas um cadastro;

**23.2.** Caberá à CODEMAR – Companhia de Desenvolvimento de Maricá S/A, a qualquer tempo, de acordo com sua conveniência, revogar o Termo de Permissão de uso da área pública a título precário, sem gerar qualquer tipo de indenização para os permissionários/beneficiários;

**23.3.** O permissionário/beneficiário poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do termo de permissão de uso da área pública a título precário e o seu descredenciamento;

**23.4.** O credenciado poderá a qualquer tempo ser descredenciado pela CODEMAR S/A;

**23.5.** A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **24. ANEXOS**

**24.1.** Anexo I – Termo de Referência

**24.2.** Anexo II – Ficha de Inscrição

**24.3** Anexo III – Declaração para comprovação de residência

**24.4** Anexo IV – Declaração de não participação de membros do núcleo familiar na concorrência de lotes

**24.5** Anexo V – Termo de Permissão de Uso

**Leila Freitas Moura**  
Assistente Técnico

---

**Cátia Ramos Chica**  
*Superintendente de Gestão*

---

**Eugênio Soares**  
Diretor de Economia Solidária e Responsabilidade Social

---

**Olavo Noletto Alves**  
Diretor Presidente

**Identificação:**

**ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO**

Nome: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Identidade: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Nº NIS: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_ Ocupação: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: (Rua/avenida) \_\_\_\_\_

nº \_\_\_\_\_ Complemento \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_

Cidade \_\_\_\_\_ Cep: \_\_\_\_\_

**Trabalha na Prefeitura?** ( ) Sim ( ) Não

Órgão: \_\_\_\_\_

**Algun membro da sua família trabalha na Prefeitura?** ( ) Sim ( ) Não

Orgão: \_\_\_\_\_

**Trabalha em órgão ou empresa pública (municipal/estadual/federal)?** ( ) Sim ( )

Não

Órgão: \_\_\_\_\_

**Algun membro da sua família trabalha em órgão ou empresa pública****(municipal/estadual/federal)?** ( ) Sim ( ) Não Órgão: \_\_\_\_\_

Recebe algum benefício assistencial?	Renda Familiar:
( ) Benefício de Prestação Continuada	( ) eventual
( ) Bolsa Família	( ) até 1 Salário Mínimo
( ) Cartão Mumbuca	( ) até 2 Salários Mínimos
( ) Aposentado	( ) até 3 Salários Mínimos
( ) Pensionista	( ) acima de 3 Salários Mínimos

**Núcleo Familiar**

Nome	Parentesco	Idade	Escolaridade	Ocupação

Você já ouviu falar de agroecologia? Se sim, para você, o que é agroecologia?

\_\_\_\_\_

Já participou de alguma capacitação em agroecologia? Qual e onde?

---

Sua família consome legumes e verduras com frequência?

---

Já atuou como agricultor ou trabalhador rural? Qual e onde?

---

Você participou de algum projeto de horta comunitária? Qual e onde?

Quais os objetivos da sua família com a Horta Comunitária?

(   ) consumo próprio (   ) comercialização (   ) ambos

Comente sobre sua escolha:

---

Quem vai trabalhar na horta?

---

Quantos dias da semana podem dedicar a horta? Aproximadamente, quantas horas por dia?

---

Como você acha que pode contribuir para os trabalhos coletivos para manutenção das áreas comuns da horta? \_\_\_\_\_

---

Que cursos você considera importantes para que você e sua família possam alcançar os seus objetivos referentes a exploração da horta?

---

Que projetos (sociais, culturais) você e/ou sua família participa ou gostaria de participar?

---

Maricá/RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

*Assinatura*

Eu, \_\_\_\_\_  
documento de identidade \_\_\_\_\_ órgão exp. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_ nacionalidade \_\_\_\_\_  
naturalidade \_\_\_\_\_ telefone (DDD e nº) \_\_\_\_\_  
celular \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_

Na falta de documentos para comprovação de residência, DECLARO para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado no endereço \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante:

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Maricá, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente



**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO DE MEMBROS DO MEU NÚCLEO FAMILIAR NA CONCORRÊNCIA DOS LOTES**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, Identidade nº \_\_\_\_\_, declaro para comprovação junto à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ SA – CODEMAR, da não participação de nenhum outro membro do meu núcleo familiar na concorrência dos lotes do projeto Hortas Comunitárias Manu Manuela Village.

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante:

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Por ser verdade, firmo o presente.

Maricá, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.

---

Assinatura

### Anexo V – TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo de permissão de uso nº \_\_\_\_\_ do imóvel situado na rua \_\_\_\_\_ nº. no município de Maricá/RJ.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_, na COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 20.009.382/0001-21, com sede no município de Maricá, integrante da administração pública indireta municipal, cuja sede é situada na Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481, Aeroporto de Maricá – Centro - Maricá/RJ, doravante CODEMAR, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, neste ato representado Ilmo. Sr. Diretor Presidente, Sr. \_\_\_\_\_ (qualificar), e, de outro lado, \_\_\_\_\_, Identidade: \_\_\_\_\_, inscrito no CPF \_\_\_\_\_ e domiciliado no Município de Maricá, na Rua \_\_\_\_\_, Bairro; \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente PERMISSIONÁRIO, é assinado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL, E DE BENS MÓVEIS a título precário, na forma do constante no processo administrativo nº \_\_\_\_\_ e se regerá pelas seguintes normas: Lei Orgânica Municipal, e na forma do instrumento convocatório, aplicando-se a este Termo, irrestrita e incondicionalmente, suas disposições, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: - (objeto) – Constitui objeto desta permissão de uso, o imóvel situado no loteamento Manu Manuela Village de aproximadamente 400m<sup>2</sup> em uma área de 29.328,90m<sup>2</sup> descrita no cartório do 2º ofício de Maricá na matrícula nº 110.564, fração da área total da matrícula nº 43.152, situado no 3º distrito de propriedade do MUNICÍPIO e regido pela Lei nº 2.610/15 que dispõe sobre a delegação à CODEMAR S/A da promoção direta ou indireta do desenvolvimento econômico e social das áreas públicas municipais, situada na Rua Jovino Duarte Oliveira s/nº., matrícula: 5477-4 no Município de Maricá e os bens móveis.

SEGUNDA: - (Destinação dos bens) – Os bens que terão o uso permitido através do presente instrumento destinar-se-ão, exclusivamente, ao exercício de cultivo de horta comunitária, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

TERCEIRA: - (Legislação aplicável) – A presente permissão de uso se rege pelo disposto nos Lei Orgânica Municipal, bem como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a ser posteriormente editadas sobre a utilização de imóveis do patrimônio municipal.

QUARTA: - (Prazo) – A presente permissão de uso à título precário será sem prazo certo. Caberá à

CODEMAR – Companhia de Desenvolvimento de Maricá S/A, a qualquer tempo, de acordo com sua conveniência, revogar o Termo de Permissão de uso da área pública a título precário, sem gerar qualquer tipo de indenização para os permissionários/beneficiários;

QUINTA: - (Das atribuições e responsabilidades dos permissionários/beneficiários):

- a) Cultivar pessoalmente a área definida no Termo de Permissão de Uso de Área Pública a título precário, seguindo os conceitos de base de produção orgânica e/ou agroecológica, de acordo com o plano de produção e a orientação da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca;
- b) Participar das reuniões, palestras, treinamentos e cursos de capacitação, quando disponibilizados, pela CODEMAR S/A, Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca e Secretaria de Economia Solidária;
- c) Comercializar os produtos colhidos, de acordo com a orientação da Secretaria de Economia Solidária e/ou da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca;
- d) Destinar gratuitamente 15% (quinze por cento) do excedente produzido, de acordo com a orientação da Secretaria de Economia Solidária e/ou da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca;
- e) O excedente produzido a que se refere ao **item d** é o restante da produção, após retirada da proporção correspondente ao consumo da família;
- f) Os 15% do excedente produzido deverão ser destinados a instituições públicas e beneficentes, de acordo com a orientação da Secretaria de Economia Solidária e/ou da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca;
- g) Cumprir as determinações da Comissão de fiscalização das Hortas Comunitárias responsável pelo acompanhamento e monitoramento do projeto;
- h) Participar da organização das tarefas dos trabalhos coletivos e áreas comuns, tais como mutirões, irrigação, manutenção, limpeza, entre outros;
- i) Respeitar a área reservada a cada um dos permissionários/beneficiários;
- j) Não utilizar agrotóxicos e adubos químicos;
- k) Não será permitido monocultura;
- l) Os permissionários/beneficiários terão que seguir todas as orientações e obrigações definidas no TR (Termo de Referência) e neste Termo de Permissão de Uso de área pública a título precário, caso não sejam cumpridas, acarretará a revogação do termo de permissão de uso da área pública a título precário.

SEXTA: - (Conservação dos bens) – Obriga-se o PERMISSONÁRIO a conservar os bens que compõe a infraestrutura da horta comunitária, competindo aos que tiverem o uso permitido, mantendo-os permanentemente limpo e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

SÉTIMA: - (Montagens, construções, benfeitorias) – É vedado ao PERMISSONÁRIO realizar

construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da CODEMAR S.A., devendo-se subordinar eventual montagem de equipamentos ou a realização de construções também às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades municipais competentes.

OITAVA: - (Fiscalização) – Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a assegurar o acesso aos bens que tenham o uso permitido aos servidores da CODEMAR e Secretarias Municipais competentes, ou de quaisquer outras repartições municipais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

NONA: - (Obrigações para com terceiros) – O MUNICÍPIO/CODEMAR não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo PERMISSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste termo. Da mesma forma, o MUNICÍPIO/CODEMAR não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

DÉCIMA: - (Outros encargos) – O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização dos bens e da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários.

PARÁGRAFO ÚNICO: O PERMISSIONÁRIO não terá direito a qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO/CODEMAR, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste termo.

DÉCIMA PRIMEIRA: - (Restrições outras no exercício dos direitos desta permissão) – O PERMISSIONÁRIO reconhece o caráter precário da presente permissão e obriga-se, por si, seus herdeiros e sucessores:

a) A restituir o imóvel e os bens móveis ao MUNICÍPIO/CODEMAR, nas condições previstas no parágrafo único da cláusula décima quarta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;

b) A não usar os bens senão na finalidade prevista na cláusula segunda deste termo;

c) A não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, os bens objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes.

DÉCIMA SEGUNDA: - (Condições de Devolução) – Finda a qualquer tempo a permissão de uso deverá o PERMISSONÁRIO restituir os bens em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

DÉCIMA TERCEIRA: - (Remoção de Bens) – Terminada a permissão de uso ou verificado o abandono do imóvel pelo PERMISSONÁRIO, poderá o MUNICÍPIO/CODEMAR promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles do PERMISSONÁRIO ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou de terceiros.

§1º. Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo MUNICÍPIO/CODEMAR para local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do PERMISSONÁRIO.

§2º. Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá o MUNICÍPIO/CODEMAR, mediante decisão e a exclusivo critério do Sr. Diretor Presidente:

I) doá-los, em nome do PERMISSONÁRIO, a qualquer instituição de beneficência ou, quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente;

II) vendê-los, ainda em nome do PERMISSONÁRIO, devendo, nessa hipótese, empregar a quantia recebida para o ressarcimento de qualquer débito do PERMISSONÁRIO para com o MUNICÍPIO/CODEMAR ou de despesas incorridas, depositando eventual saldo positivo, em nome do PERMISSONÁRIO. Para a prática dos atos supramencionados, concede o PERMISSONÁRIO, neste ato, ao MUNICÍPIO, poderes bastantes, com expressa dispensa da obrigação de prestação de contas.

DÉCIMA QUARTA: - (Rescisão de Pleno Direito) – A presente permissão de uso estará rescindida de pleno direito com o descumprimento, pelo PERMISSONÁRIO, de qualquer das obrigações assumidas, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Rescindida a permissão, o MUNICÍPIO/CODEMAR, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens móveis afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

DÉCIMA QUINTA: - (Notificações e Intimações) – O PERMISSIONÁRIO será notificado das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formulem exigências através de qualquer uma das seguintes formas:

- I) Publicação no Diário Oficial do Município, com a indicação do número do processo e nome do PERMISSIONÁRIO;
- II) Por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada ao PERMISSIONÁRIO, com aviso de recebimento (A.R.);
- III) pela ciência que do ato venha a ter o PERMISSIONÁRIO: a) no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição da CODEMAR; b) através do recebimento de auto de infração ou documento análogo.

DÉCIMA SEXTA: - (Rito Processual) – A cobrança de quaisquer quantias devidas a CODEMAR e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Por essa via a CODEMAR poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, multa contratual, fixada em 10% (dez por cento) do valor do débito, e honorários de advogado, pré-fixados estes em 20% (vinte por cento) do valor em cobrança, além das custas e despesas do processo.

DÉCIMA SÉTIMA: - (Condições Jurídico-Pessoais) – O PERMISSIONÁRIO apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas e por mim que o lavrei.

Maricá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR

---

Permissionário

Testemunhas:

1 –

2 –